



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (*)

(Nome da Empresa.....), CNPJ/MF Nº....., sediada, (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

439

Estado Do Paraná

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento n°
<NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>, que
entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado
<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob n° XXXXX e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, inscrita no CNPJ sob o n° <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na cidade de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos para farmácia municipal, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

<ITENS.CONTRATO#T>

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ <VALORCONTRATO>(<VALORCONTRATO#E>).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

<DOTACOES.CONTRATO#T>

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 10 Dias**, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local:, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
 - b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
 - c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
 - b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
 - c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
 - d) Atender aos encargos trabalhistas;
 - e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
 - g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 - h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei n° 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
 - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) _____, cargo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, <DATAINICIOVIGENCIA#E>

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

Passo 1 – Baixe em seu computador o programa CADPROPOSTA , que se encontra no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br e salve em pasta específica, somente com o programa o arquivo da proposta poderá ser aberto e preenchido.

2. verifique sempre se o programa que você tem é a mesma versão do programa disponível no site, senão ele deve ser atualizado.

3 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

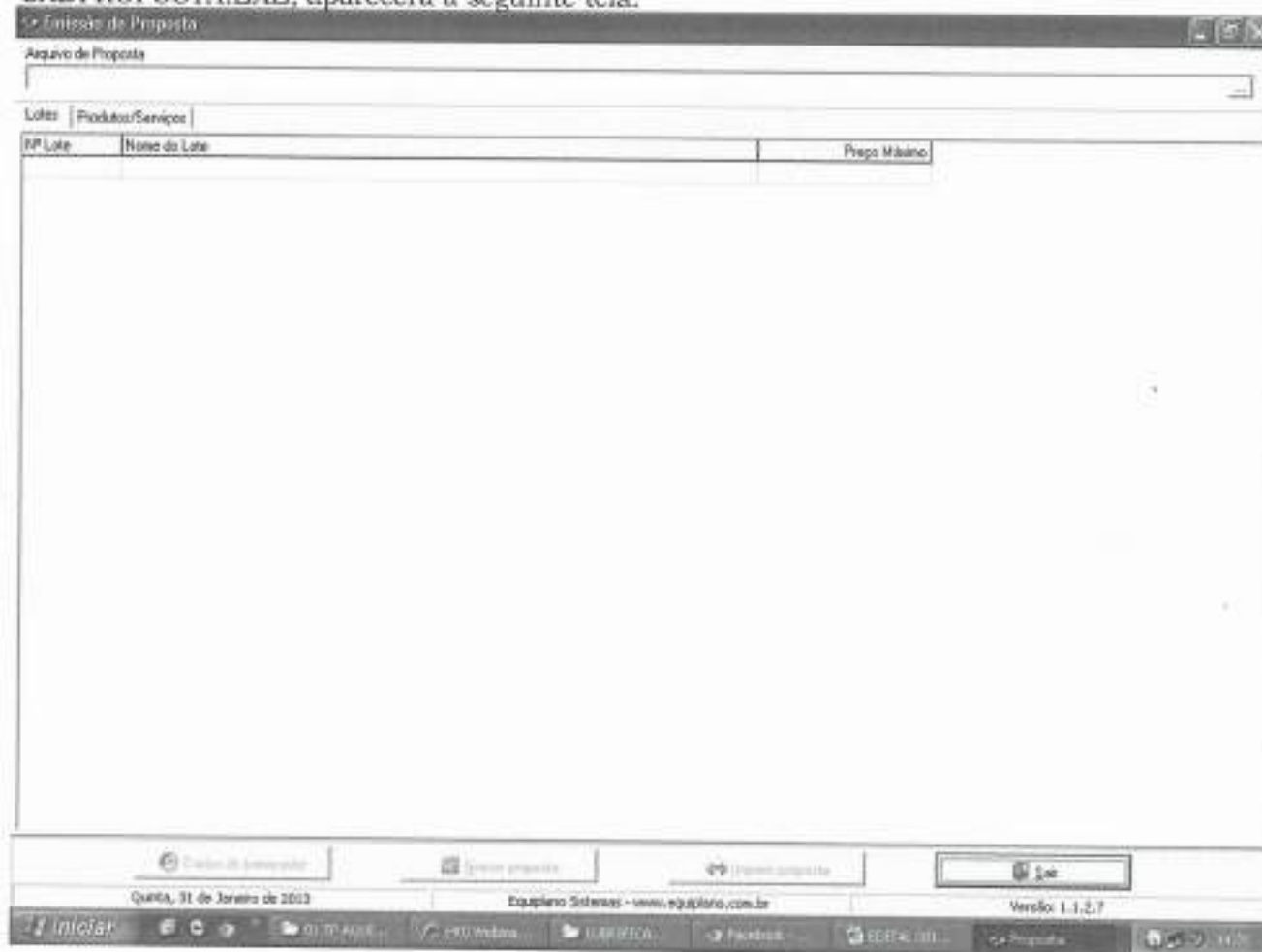
3.1 No e-mail enviado pelo município seguiu anexo, o edital e o arquivo da proposta, conforme

exemplo: PropostaPP0832013.esl

3.1.1 Esse arquivo só poderá ser aberto e preenchido com o programa ESPROPOSTA.EXE;

3.2 Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo proceda da seguinte forma:

3.2.2 Acesse a pasta onde salvou os arquivos, e clique duas vezes em cima do arquivo CADPROPOSTA.EXE, aparecerá a seguinte tela:



Tela do Programa

3.2.3 No campo Arquivo de Proposta, clique uma vez sobre o botão com reticências, no canto superior direito. Procure pelo arquivo proposta.esl



3.2.4 - A seguinte tela irá aparecer:



3.2.5 Você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, você vai na guia Lotes, seleciona o lote em questão e vá para a outra guia: Produtos Serviços:

Arquivo de Proposta
 Licitacao201313PP AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS/Proposta.nlw

Endereço: Município de Foz de Iguaçu

MP Licitação: 000013 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: **Preços/Serviços**

MP Item	Nome
001	VEICULO AUT
002	VEICULO TPC

Dados do Fornecedor

Nome: _____ Pessoa: Física Jurídica

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____ Nome do contato: _____ Telefone do contato: _____

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Nome: _____ Cidade: _____ UF: _____ Conta: _____ Data de abertura: _____

Microempresa: Sim Não Fornecedor registrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios do lei complementar nº 123/06)

Validade da proposta (em dias): _____ Prazo de entrega/prestação: _____

* Campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 13 de Março de 2013 Equip@no Sistemas - www.equip@no.com.br Versão: 1.1.2.7

3.2.9 No botão "Representante" concluir as informações: (representante legal da empresa, que assina a proposta de preços).

Arquivo de Proposta
 Licitacao201313PP AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS/Proposta.nlw

Endereço: Município de Foz de Iguaçu

MP Licitação: 000013 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: **Preços/Serviços**

MP Item	Nome
001	VEICULO AUT
002	VEICULO TPC

Dados do Fornecedor

Nome: _____ Pessoa: Física Jurídica

Representante

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

* Campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 13 de Março de 2013 Equip@no Sistemas - www.equip@no.com.br Versão: 1.1.2.7

3.2.10 Preencher o quadro societário: (concluídas as informações do primeiro sócio, salvar e abrir documento em branco para inscrição do segundo, e assim

sucessivamente:

The image shows a screenshot of a software application for bidding. The main window is titled 'Edital' and contains the following information:

- Arquivo de Proposta:** LICITACAO/2013/19PP-AQUISICAO DE VEICULOS AUTOMOVEIS E UTILitarios/Proposta.esl
- Entidade:** Município de Francisco Beltrão
- Nº Licitação:** 00019
- Exercício:** 2013
- Modalidade:** Pregão Presencial

Overlaid on this is a 'Quadro societário' (shareholder information) form with the following fields:

- Nome *** (Name)
- Endereço** (Address), split into **Município** and **Complemento**
- Cidade** (City), **UF** (State), and **CEP** (Postal Code)
- E-mail** (Email), **Telefone** (Phone), **Fax**, and **Cidade** (City)
- CNPJ *** (CNPJ), **Inscrição Estadual** (State Registration), **Inscrição Municipal** (Municipal Registration), **Nome do contador** (Accountant Name), and **Telefone do contador** (Accountant Phone)
- Tipo de cargo ou função *** (Job Type), **Tipo de registro *** (Registration Type), **Data do registro *** (Registration Date), and **Número do registro *** (Registration Number)

At the bottom of the form, there is a 'Fechar' (Close) button. The main window also shows a 'Preço total de lances' (Total bid price) of 0,00 and a 'Gravar propostas' (Save proposals) button.

3.2.11 Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão Gravar Propostas.

4. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

4.1 Salvar o arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no EsProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);

4.2 No botão imprimir proposta imprimir o documento e coletar assinatura;

- Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

4 PONTOS A SEREM OBSERVADOS:

1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.

EX: 1520 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)

2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.

3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO ESPROPOSTA.EXE, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO. (conferir a versão)

4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROMM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO).

5º) O arquivo da proposta.esl é o arquivo que deve ser enviado eletronicamente e não o arquivo Esproposta.exe que é o programa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.888/2018



Regulamenta o procedimento administrativo de aplicação de sanções administrativas previstas por licenças e contratos pelo Município, sobre a aplicação de penalidades, e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem necessitados os procedimentos administrativos de aplicação de infrações cometidas por licenças e contratos, petitionando o cadastro para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao erário municipal por empresas inadimplentes;

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, dá as seguintes providências que lhe são conferidas por lei, e nos termos da legislação nos arts. 41 e 43 da Lei Federal nº 896, de 21 de junho de 1993.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, sob o

2



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 1º O Presidente do Conselho de Licitação, o Projeto ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de execução do objeto do contrato, conforme o caso, deverá representar à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de ato que visou frustrar os objetivos de licitação, contratada;

I - a falta de entrega integral praticada pelo licitante ou contratado;

II - não observância do instrumento convocatório ou de outras exigências;

III - os fatos que justificam a exclusão de penalidade administrativa.

Art. 2º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

I - a identificação do processo administrativo original de licitação, ou do contrato, que fundamenta a instauração, bem como a cláusula descumprida pelo licitante;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para aplicação de responsabilidades;

III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento;

IV - o plano para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II

Da Classificação dos Atos

1



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

aplicação de sanções administrativas a licenças e contratos, fundamentadas no artigo 47, da Lei Federal nº 8.988, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 13.526/2012, disciplinada a aplicação das sanções previstas nessa legislação legal, e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.988, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, licitação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, cujo que manifeste ou tenha iniciado relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e conduzir o procedimento administrativo;

IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, sem a função de licitar e procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 3º Excluída, entre o dever prático legal, a responsabilidade do fornecedor na contratação envolvendo atos das câmaras do cartório eleitoral, serão aplicadas as penalidades previstas em lei e segundo a natureza e a gravidade do fato e a relevância do interesse público atingido, respeitadas as práticas de transparência e de proporcionalidade.

Seção III

Da Classificação para a Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 4º A aplicação de responsabilidades na execução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou unidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

1



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º O fornecedor deverá ser notificado dos dispositivos, conteúdos ou fatos que lhe tenham ocasionado a manifestação não autor ou não impositiva de danos, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer recursos por ele formulados.

§ 1º Em regra, a notificação deverá ser enviada, por meio eletrônico, com Aviso de Recurso - AR.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando ignorado, inepto ou inexistente o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontra, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante, ou quando algum dano resultar com o acerto do seu contrato, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime das Preços

Art. 3º Os atos do processo devem realizar-se em duas cópias, no formato normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 4º Os preços serão sempre contratos, não se instaurando nos editais, alvarjos e licitações.

Art. 5º. Na contratação dos preços, excluída a do tipo de preço e incluída a do valor máximo.

§ 1º Os preços serão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considera-se 1º (primeiro) dia útil, até o primeiro dia útil seguinte ao o vencimento ser em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou esta for encerrado antes do hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias de sua instauração, salvo hipótese de circunstâncias excepcionais.

4



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 2 (dois) dias úteis a expiração do prazo.

Seção IV

Da Instrução

Art. 13. O licitante será notificado para apresentar defesa no prazo de 0 (zero) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas:

§ 1º A notificação deverá conter:

I - identificação do licitante e da autoridade que instaura o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação de defesa;

IV - indicação das leis e fundamentos legais pertinentes; e

V - a indicação da autoridade do processo independentemente da finalidade do processo.

§ 2º As notificações serão feitas quando feitas sem o observância das prescrições legais, não a respeito do licitante ou de sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação de sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 25, deste Decreto, o prazo para a defesa do licitante é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O estabelecimento de notificação não impede o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a sanção a critério do licitante.

Parágrafo único. No prosseguimento de fato, não há a suspensão do prazo de entrega de proposta.

Art. 15. O licitante poderá juntar documentos e pareceres, requer providências, bem como aditar alegações referentes à matéria objeto de processo.

3



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na instrução do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusados, mediante decisão fundamentada, os provas ou providências propostas pelo licitante quando sejam ilíquidas, impróprias, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. As provas serão reunidas para os fatos e situações alegadas, sem prejuízo da autoridade competente averiguar as situações independentes à existência de fato e imputabilidade a licitante do seu estabelecimento.

Seção V

Do Relatório

Art. 17. Fina a instrução, encaminhá o relatório, para informação e consulta, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo submetido do processo fundamentado de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

Seção VI

Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo seguirá-se com a decisão, servindo-se todas as partes e jurídicas que a fundamentam.

§ 1º As decisões serão revisadas se qualquer mudança no procedimento e que não tenham sido sanadas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as condições celebradas com a administração pública municipal, e em situações que possam estar estando sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência encaminhada formal ao fornecedor, advertência sobre o descumprimento de obrigações contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se conferir prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa, devendo ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do faturamento ou serviço não realizado, no total e etapa de cumprimento de obra não cumprido;

b) 15 % (quinze por cento) sobre o valor total de prestação de serviço não cumprido, com o consequente cancelamento da nota de empresa ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de aprovado o plano de sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º O valor de multa aplicada, nos termos do inciso I, será descontado do valor da prestação pendente, sobre os pagamentos devidos pelo Adquirente ou contratado, bem como mensalmente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas de acordo com este Decreto;

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos serviços será realizada a partir do primeiro dia de atraso decorrente do não cumprimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelas seguintes razões:

5



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

1 - 0 (zero) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) aplicação de multa sobre o valor da execução de obra;

§ - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) estabelecimento involuntário de execução de obra, de serviço, de obra parciais ou do fornecimento de bens;

b) - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entrega de obra viciada, mercadoria inutilizada, adulterada, deteriorada ou falsificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa justificativa e sem a comunicação à Administração;

c) paralisação do ciclo visando a frustrar os objetivos de fomento em âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) outras sanções previstas por política, por meio de lei, tratado local ou instrumento de qualquer natureza;

§ 2º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inidoneidade contratada nos prazos estabelecidos no inciso de punição anterior; ou

II - demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ser não pagador;

§ 3º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, contratado dentro do prazo de validade de sua proposta, não obtiver o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, anular o encaminhamento do contrato do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cancelar fraude fraud, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo a inidoneidade do Distrito de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais sanções legais, administrativas e criminais segundo o disposto no inciso de fato cometido.

6



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. A atuação das funções administrativas previstas no § 2º e nos incisos I a IV, caput, do art. 20, deve ser exercida sob a supervisão das ordenações de despesas orçamentárias e anexo público.

Parágrafo único. A função prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de caráter excepcional do Poder Municipal, sendo exercida fora do Conselho.

Art. 21. A autoridade que exercer as funções administrativas no § 2º e nos incisos II e IV, caput, do art. 20, determinará a submissão de matéria ao Poder Executivo do Município, conforme:

I - nome ou razão social do interessado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicável, com as respectivas prazos de impetimento;

III - órgão ou entidade e autoridade que solicitou a sanção; IV - número do processo; e

V - data de publicação.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Desobediência do Conselho Municipal para conclusão do processo administrativo, cabendo representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, ao caso de recusa do jurado de documentação ou julgamento de recurso administrativo.

Art. 23. É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticar o ato recorrido poderá reconsiderar esse ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo ao Conselho Municipal para apreciação integral do recurso. O ato, em definitivo, não poderá ser objeto de recurso, salvo se o ato for de natureza de suspensão de direitos, sob pena de inconstitucionalidade.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. De ato do Poder Municipal que sofrer o precatório de declaração de inconstitucionalidade pelo pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do ato.

Art. 25. De ato de natureza de aplicação de sanções previstas no inciso "b" do art. 22 e 23 deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO DE FOMENTO DESEMPREGADOS DE LICITAR
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fomentadores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Especial de Licitação organizar e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo sua divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluído no cadastro de fomentadores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica apartada que se encontre inscrita no § 2º e nos incisos II e IV, caput, do art. 12 deste decreto.

Art. 29. Os interessados para inclusão no cadastro no âmbito da Administração Pública Municipal deverão comparecer ao Conselho de Licitação em procedimento regular, observado as providências necessárias para que sejam inscritos de acordo com as pessoas físicas ou jurídicas nele incluídas.

Art. 30. A Administração deverá proceder imediatamente em cartório com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas com as sanções previstas no § 2º e nos incisos II e IV, caput, do art. 12 deste decreto.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias de publicação do ato, ficando o prazo de 10 (dez) dias de publicação do ato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O interessado poderá recorrer contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Art. 31. O interessado poderá interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela atuação do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos servidores e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

Prof. Dr. ...
Poder do Município

Formulário de inscrição no CADFILM. Contém campos para nome, endereço, CPF/CNPJ, e uma seção de declarações assinadas pelo interessado. Inclui também o texto do artigo 31 do decreto e o rodapé do município.

Art. 1.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

Art. 2.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 3.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 4.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

Art. 5.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

Art. 6.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 7.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 8.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

Art. 9.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

Art. 10.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 11.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 12.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

Art. 13.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

Art. 14.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

CAPÍTULO IX
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 15.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

CAPÍTULO X
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 16.º - O plano de desenvolvimento económico para o período de 1961 a 1965, elaborado pelo Conselho de Ministros, tem por objectivo a realização de um crescimento económico sustentado e a melhoria da situação social e cultural do povo português.

**APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) nº 10570****1 RELATÓRIO**

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o **Edital do Pregão Presencial nº. 43/2019**, publicado pelo **Município de Santo Antonio do Sudoeste** em 19/06/2019, que tem por objeto a **Aquisição de medicamentos para farmácia municipal**.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS**2.1 Sobrepreço Apurado Com Relação Às Informações Obtidas No Banco De Preços Em Saúde (BPS)****2.1.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

Considerando que o Banco de Preços em Saúde (BPS) foi desenvolvido a partir de quatro objetivos prioritários: Atuar como ferramenta de acompanhamento do comportamento dos preços no mercado de medicamentos e produtos para a saúde; Fornecer subsídios ao gestor público para a tomada de decisão; Aumentar a transparência e a visibilidade no que se refere à utilização dos recursos do SUS para a aquisição de medicamentos e produtos para a saúde; Disponibilizar dados que possam subsidiar o controle social quanto aos gastos públicos em saúde.

Foi realizada análise dos preços dos medicamentos fixados no Termo de Referência, com objetivo de verificar a compatibilidade desses preços aos valores praticados no mercado das contratações públicas. Para tanto, foi utilizada a seguinte metodologia:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- Comparou-se o preço máximo unitário fixado no edital com o valor da média ponderada calculada de forma automática pelo Banco de Preços em Saúde (BPS)¹, plataforma desenvolvida pelo Ministério da Saúde, levando em consideração a quantidade (faixa) de medicamentos estabelecida no edital.
- Dessa verificação, elaborou-se uma tabela comparativa entre os preços do Termo de Referência e os preços praticados pelo mercado, representado pela média ponderada do BPS.
- A pesquisa revelou que 63 itens da amostra contêm sobrepreço, ou seja, os medicamentos da amostra estão com preços maiores do que os preços praticados no mercado de medicamentos da administração pública, de acordo com o BPS.
- Verificou-se que os preços no Termo de Referência (anexo I) resultam em valores superiores à média ponderada do Banco de Preços em Saúde - BPS, por exemplo, no item LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG+50MG, foi constatado um sobrepreço de 228% (ou, R\$ 45.332,50 – quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais, e cinquenta centavos).
- Em síntese, a análise por amostragem revelou sobrepreço de R\$ 501.835,23 (Quinhentos e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), enquanto que o valor total desses itens foi de R\$ 1.079.745,00 (Um milhão, setenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais) resultando um percentual de sobrepreço médio de 46%.

Vejamus tabela comparativa a seguir:

Qtd	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$	Código III	Valor unitário BPS em 03/07/2019	Valor total BPS	Diferença	% de sobrepreço
1.500	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SPRAY NASAL FRASCO 120 DOSES	44,5900	66.885,00	266707	22,2868	33.430,20	- 33.454,80	100%
25.000	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG+50MG	2,6100	65.250,00	270126	0,7967	19.917,50	- 45.332,50	228%
30.000	AMIDARONA 200 MG	0,0700	46.500,00	267510	0,3245	22.995,00	- 23.905,00	104%
150.000	IBU, PROFENO COMPRIMIDO 600MG	0,3000	45.000,00	267676	0,1428	21.420,00	- 23.580,00	110%
25.000	CLOMIPRAMINA 25mg	1,4500	36.250,00	267522	0,6596	16.490,00	- 19.760,00	120%
450	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE INALATÓRIO - spray nasal frasco com 200 doses	73,0800	32.886,00	267581	44,6802	20.166,09	- 12.719,91	64%
1.500	BUDESONIDA 32MCG/DOSE SPRAY NASAL FRASCO 120 DOSES	21,8000	32.700,00	266706	13,9997	20.939,55	- 11.760,45	56%
200.000	PLIXNETINA 20 mg	0,1600	32.000,00	273009	0,0438	8.760,00	- 23.240,00	265%
3.000	BENZILPENICILINA 1.200.000UI COM DILUENTE, frasco ampola	10,4600	31.380,00	270612	8,5175	25.552,50	- 5.827,50	13%

¹ O registro dos preços dos medicamentos, obtidos em procedimento de compras por municípios e entidades que adquirem medicamentos, é obrigatório em atendimento à Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

30.000	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500+125MG	1.4000	28.000,00	271217	1,0019	20.038,00	- 7.962,00	49%
2.500	ESTRADIOL, salinato associado com norelisterona composto, 5mg + 50mg/1ml, injetável	10,1200	25.300,00	270846	7,3550	18.387,30	- 6.912,70	38%
15.000	ITRACONAZOL 100MG	1.6100	24.150,00	268861	0,9793	14.689,50	- 9.460,50	61%
40.000	METILDOPA 250 MG	0,5800	23.200,00	267689	0,3039	12.156,00	- 11.044,00	91%
25.000	VALPROATO DE SÓDIO, 500mg	0,8900	22.250,00	328530	0,5226	13.065,00	- 9.185,00	70%
2.000	SALBUTAMOL AEROSOL 160MG/DOSE C/200 DOSES	10,1400	20.280,00	294887	7,1724	14.344,80	- 5.935,20	41%
900	AMOXICILINA+CLAVULANATO 250+62,5MG/75ML	22,5300	20.277,00	448841	11,0000	9.900,00	- 10.377,00	103%
6.000	ONDANSUTRONA (CLODRATO) 4MG COMPRIMIDO DISPERSIVEL	3,0600	18.360,00	268506	2,3445	13.465,80	- 4.894,20	38%
15.000	VENLAFAXINA 75 MG	1,3800	17.500,00	272382	0,5532	8.528,00	- 9.372,00	113%
30.000	CEFALEXINA 500 MG	0,5800	17.400,00	267625	0,2731	8.193,00	- 9.207,00	112%
2.000	HALOPERIDOL DECANOATO 50mg/ml solução injetável 1ml	8,2900	16.580,00	292194	3,9754	7.946,80	- 8.633,20	109%
1.500	CEFALEXINA SUSP. - 250 MG/5 ML, 100ML	10,9800	16.470,00	331555	7,2592	10.888,80	- 5.581,20	51%
40.000	PAROXETINA 20mg	0,4100	16.400,00	273940	0,1971	7.884,00	- 8.516,00	109%
50.000	FENITOINA SÓDICA 100mg	0,3200	16.000,00	267657	0,1688	8.440,00	- 7.560,00	90%
2.500	SULFADIAZINA DE PRATA - 10MG/0,30GR	6,3700	15.925,00		3,5161	8.790,25	- 7.134,75	81%
2.000	AZITROMICINA SUSPENSÃO 200MG/5ML COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA, FRASCO 15ML	3,8700	15.740,00	268949	5,0797	10.159,40	- 5.580,60	55%
40.000	CARBONATO DE LÍTRIO 300mg	0,3900	15.600,00	267621	0,1757	7.028,00	- 8.572,00	122%
50.000	CARBAMAZEPINA 200mg	0,3000	15.000,00	267618	0,0888	4.440,00	- 10.560,00	239%
8.000	VENLAFAXINA 150 MG - liberação controlada	1,8200	14.500,00	272386	1,2604	10.083,20	- 4.416,80	44%
80.000	SINVASTATINA 40 MG	0,1800	14.400,00	267745	0,1015	8.120,90	- 6.279,10	73%
150.000	OMEPRAZOL 20 MG	0,0900	13.500,00	267712	0,0615	9.225,80	- 4.274,20	86%
1.500	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP 150ML	8,8000	13.200,00	271111	5,3162	7.854,30	- 5.345,70	69%
60.000	ESPIRONOLACTONA - 25MG	0,2200	13.200,00	267653	0,1377	8.262,00	- 4.938,00	60%
500	ESTROCL 1mg/g - creme vaginal	26,0300	13.015,00	267208	14,7684	7.384,30	- 5.630,70	76%
25.000	VALPROATO DE SÓDIO, 250mg	0,5000	12.500,00	328529	0,3394	5.985,00	- 6.515,00	109%
150.000	AMITRIPTILINA 25mg	0,0800	12.000,00	267512	0,0319	4.785,00	- 7.215,00	151%
20.000	BUPROPIONA 150 MG	0,5500	11.000,00	268994	0,3284	6.568,00	- 4.432,00	67%
100.000	SINVASTATINA 20MG	0,1100	11.000,00	267747	0,0553	5.530,00	- 5.470,00	99%
40.000	BIPERIDENO CLORIDATO 2MG	0,2600	10.400,00	270140	0,1822	5.688,00	- 4.712,00	83%
40.000	HALOPERIDOL 5mg	0,2400	9.600,00	267669	0,0944	3.776,00	- 5.824,00	154%
50.000	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	0,1900	9.500,00	268493	0,1065	5.325,00	- 4.175,00	78%
2.500	CLONAZEPAM 2,5 mg/ml - frasco com 20 ml	3,7700	9.425,00	270126	1,6110	4.027,50	- 5.397,50	134%
30.000	CLOPRIDAZOLINA 100mg	0,1100	9.300,00	267638	0,1747	5.241,00	- 4.059,00	77%
15.000	FINASTERIDA 5mg	0,6200	9.300,00	275963	0,2877	4.315,50	- 4.984,50	110%
90.000	ENALAPRIL 20 MG	0,1000	9.000,00	267652	0,0442	3.978,00	- 5.022,00	126%
20.000	ISOSSORBIDA - 5MG sublingual	0,4500	9.000,00	275395	0,1924	3.848,00	- 5.152,00	134%
25.000	NORTRIPTILINA CLORIDATO 25mg	0,3600	9.000,00	271696	0,2056	5.140,00	- 3.860,00	75%
1.000	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,87MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML, GOTAS 20ML	8,9800	8.980,00		5,1941	5.194,10	- 3.785,90	73%
30.000	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	0,2900	8.700,00	271089	0,1121	3.363,00	- 5.337,00	159%
10.000	CARBAMAZEPINA 400mg	0,8500	8.500,00	267617	0,3248	3.248,00	- 5.252,00	163%
500	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML AMPOLA	16,8600	8.430,00	292228	10,4672	3.233,60	- 5.196,40	61%
70.000	ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG	0,1200	8.400,00	267517	0,0400	2.800,00	- 5.600,00	200%
70.000	DIPIRONA 500 MG	0,1200	8.400,00	267203	0,0683	4.795,00	- 3.605,00	75%
8.000	METOPROLOL, SAL SUCCINATO 50MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	1,0800	8.730,90	276637	0,4887	3.909,60	- 4.821,30	113%
500	CARBAMAZEPINA 20mg/ml frasco com 100ml	16,2800	8.140,00	272454	11,8295	5.914,75	- 2.225,25	38%
30.000	FENOBARBITAL 100mg	0,1000	8.000,00	267660	0,1067	5.335,00	- 2.665,00	50%
8.000	AZITROMICINA 500 MG	0,9700	7.760,00	267149	0,5122	4.097,60	- 3.662,40	89%
2.000	LORATADINA 1MG/ML - SUSPENSÃO 100ML	3,8700	7.740,00	273467	2,3769	4.752,00	- 2.988,00	63%
2.500	HEDRONEXO DE ALUMÍNIO 01,5mg/ml solução injetável 1 ml	3,0000	7.500,00	340783	3,2286	5.571,50	- 1.928,50	26%
50.000	LEVOTIRONINA 25 mcg	0,1300	7.500,00	268124	0,0861	4.305,00	- 3.195,00	74%
40.000	SERTRALINA 50mg	0,1700	6.800,00	272365	0,3250	5.050,00	- 1.750,00	30%
500	METRONIDAZOL BENZOATO 40mg/ml suspensão oral - 100ml	13,5600	6.780,00	266863	8,6435	2.821,75	- 3.958,25	140%
800	MICONAZOL NITRATO 20MG/0,1 CREME VAGINAL, 800 C/ 10 APLICADORES	8,1400	6.512,00	268162	5,5906	4.472,48	- 2.039,52	46%
50.000	CARVEDILOL - 6,25MG	0,1300	6.500,00	267563	0,0841	4.205,00	- 2.295,00	55%
	Amostra:		1.079.745,10					
	Total da Licitação:		1.535.455,00					
	Soma:		501.838,23					33%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Ainda, constatou-se, na planilha de preços elaborada pelo Município, o uso de valores com grande variação para com os outros valores, como por exemplo, no item Clomipramina 25 mg, Código BR 267522, foram utilizados os seguintes valores: 0,59; 2,99; 0,78. Desta forma, um dos valores (2,99) destoa muito dos outros, provocando distorção significativa na composição do preço do produto (vide tabela abaixo).

				Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Média	Valor Total
BR0267522	Clomipramina 25 mg	25.000	Comprimido	0,59	2,99	0,78	1,45	36.250,00
BR0267522	Clomipramina 25 mg	25.000	Comprimido	0,59		0,78	0,69	17.125,00
Diferença:								19.125,00

Conforme tabela acima, apenas para demonstrar, se na metodologia de cálculo do preço máximo o Município retirar aquele preço mais alto (R\$ 2,99) que destoa dos demais, há uma redução de R\$ 19.125,00, em apenas um dos itens licitados.

Também foi verificado que o Município não utilizou cotações de valores adjudicados em licitações anteriores realizadas por ele próprio ou por outros Municípios e Órgão públicos, contrariando jurisprudência desta Corte de Contas, quando da elaboração de uma cesta de preços aceitáveis.

2.1.2 CRITÉRIO:

Lei nº 8.666/93:

Art. 15, V - As compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública.

Acórdão nº 2.934/18 – Tribunal Pleno, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Relator CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES:

“(…) passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobrepreço.”

Acórdão nº 4624/2017 – Pleno, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES:

“(…) para que a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação ou de forma direta. Acrescente-se que o alerta deixado pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para que a consulta a banco de dados não seja a única fonte de pesquisa merece prosperar. Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta." (sem grifos no original)

No Acórdão nº 4624/2017, fica clara a necessidade de utilização de diversas fontes de informação para formação de preços. Já no Acórdão nº 2.934/18, evidencia-se a obrigatoriedade de utilização, como uma das fontes, do Banco de Preços em Saúde, ferramenta que possibilita ao gestor: (1) utilizar a média ponderada como preço de referência, calculada de forma automática com base nos preços registrados nos últimos 18 meses; (2) fazer sua própria média selecionando municípios que guardem similaridade quanto ao porte, localização ou demanda.

ACÓRDÃO Nº 1393/19 - Tribunal Pleno – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Relator CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO:

"Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma *cesta de preços aceitáveis*, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência."

2.1.3 RECOMENDAÇÃO:

Diante da constatação de possível sobrepreço no Termo de Referência, correspondente a R\$ 501.835,23 (Quinhentos e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) e da possibilidade de dano ao erário, solicita-se ao Município de Santo Antonio do Sudoeste que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

a) Quando o valor unitário calculado para o termo de referência resultar em valores superiores à média ponderada do BPS, reanalise a sua metodologia de cálculo de forma que os valores máximos que a administração estará disposta a arcar não resultem em valores superiores aos normalmente praticados pelo mercado, objetivando conseguir os melhores valores para a administração pública;

b) Exclua valores dissonantes dos demais, tendo em vista que um valor muito alto ou muito baixo distorcerá a média dos preços;

c) elabore e apresente planilha com a média calculada utilizando diversas fontes de pesquisa, conforme ensina a jurisprudência citada acima;

d) Faça uma análise crítica de sua planilha de preços, para verificar se a média calculada está condizente com os valores incluídos;

e) no exercício da função pedagógica, esta Unidade recomenda a leitura do material desenvolvido pelo Ministério da Saúde que explica, passo a passo, como utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) nas pesquisas de preços de medicamentos, encontrado no seguinte endereço eletrônico:
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/maio/26/2.a-Apresentacao-BPS-CIT-ANA.pdf>

Conseqüentemente, deverá haver reabertura do prazo de envio das propostas, eis que efetivamente alteradas as condições de participação no certame e afetadas as formulações das propostas².

2.2 Ausência do Código BR

2.2.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Na análise do Edital do Pregão Presencial nº. 43/2019, também foi constatada a falta de divulgação específica do Código BR em cada item licitado no Termo

² Art. 21, §4º, da Lei nº 8666/93: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

de Referência (Anexo I), tendo em vista a melhor descrição e identificação dos objetos licitados (evidência a).

2.2.2 CRITÉRIO:

ACÓRDÃO Nº 1393/19 - Tribunal Pleno – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Relator CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO:

"Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma *cesta de preços aceitáveis*, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência."

Acórdão nº 2.934/18 – Tribunal Pleno, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Relator CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES:

"(...) passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobrepreço."

2.2.3 EVIDÊNCIAS:

a) Anexo I (termo de referência) do Edital do Pregão Presencial nº 43/2019 (página 14):

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	1488	ACICLOVIR 200 MG	5.000,00	COMP	0,44	2.200,00
2	1489	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	100.000,00	COMP	0,03	3.000,00
3	7217	ACIDO FOLICO 5MG	40.000,00	COMP	0,05	2.000,00
4	15422	AGUA PARA INJETAVEIS (SOLUÇÃO INJETAVEL 10ml)...	1.000,00	AMP	0,19	190,00
5	1491	ALBENDAZOL 400 MG	3.000,00	COMP	0,91	2.730,00
6	5462	ALBENDAZOL 40MG/ML 10 ML	2.000,00	FRASC	2,19	4.380,00
7	2811	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	3.000,00	COMP	0,28	840,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.2.4 RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que o Município, em suas próximas licitações, informe sempre que existente o respectivo Código BR para cada item licitado no próprio edital licitatório (ou no Termo de Referência).

2.3 Não Exigibilidade De Que As Notas Fiscais Devam Conter A Identificação Do Número Do Lote E Do Prazo De Validade Dos Medicamentos.

2.3.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Não constou no edital deste pregão em análise o dever de exigir que conste nas notas fiscais o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos conforme determina a legislação vigente.

2.3.2 CRITÉRIO:

Portaria nº 802/98 ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Art. 3º As empresas produtoras ficam obrigadas a informar, em cada unidade produzida para a venda final: (...) e. data de fabricação; f. data de validade; g. número de lote a que a unidade pertence;

Portaria nº 802/98 ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Art. 13 As empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de: (...) VII - notificar à autoridade sanitária competente, em caráter de urgência, quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude ou falsificação dos produtos que distribui, com a indicação do número do lote para averiguação da denúncia, sob pena de responsabilização nos termos da legislação penal, civil e sanitária; (...) X - Somente efetuar as transações comerciais através de nota fiscal que conterà obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.

Ressalte-se que a jurisprudência do TCU é no sentido de que a ausência dos números dos lotes nas notas fiscais de medicamentos adquiridos com recursos públicos, somada a outros indícios, impossibilita atestar que os medicamentos foram efetivamente entregues, mesmo havendo medicamentos com especificações semelhantes no estoque (Acórdãos 9.301/2017-TCU-1ª Câmara e 1.890/2017-TCU-1ª



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Câmara, ambos de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler). Orientações para aquisições públicas de medicamentos / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), 2018.

Acórdão nº 2544/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União, Ministro Relator Aroldo Cedraz, (...):

12. A exigência de informações relativas à obrigatoriedade de identificação dos lotes e do prazo de validade de medicamentos não é mera formalidade a ser observada somente pelos fornecedores. Trata-se, antes de mais nada, de regulamentação de controles que visam a assegurar o direito constitucional à Saúde, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

2.3.3 RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Município de Santo Antonio do Sudoeste verificar a conveniência e a oportunidade de fazer constar, na minuta deste contrato e nas minutas dos contratos das próximas licitações de medicamentos e produtos de saúde a exigência de que os licitantes devam fazer constar nas notas fiscais a devida identificação dos lotes e dos prazos de validade dos medicamentos.

2.4 Ausência De Previsão No Edital De Prazo Mínimo De Validade Dos Medicamentos.

2.4.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Na análise deste Pregão Presencial nº 43/2019 não foi encontrada a exigência de prazo mínimo de validade dos medicamentos, e, também, por consequência, não foi verificada a exigência de prazo mínimo de validade razoável de setenta e cinco por cento (75%), contrariando, assim, orientação do Ministério da Saúde. Observe-se, que a ausência de um prazo razoável pode gerar desperdício na dispensação de medicamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.4.2 CRITÉRIO:

Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sem grifo no original)

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (sem grifo no original)

Conforme as Orientações Básicas do Ministério da Saúde:

O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O Edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. (BRASIL. Ministério da Saúde. Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS: Orientações Básicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.)

2.4.3 RECOMENDAÇÃO:

Portanto, conforme recomendação do Ministério da Saúde, para fins de melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, sugere-se a alteração do edital. Nesse condão, o edital deve determinar que os medicamentos sejam entregues com, no mínimo, 75% do prazo de validade total, contados da data de fabricação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.5 Restrição À Competitividade: Possibilidade De Entrega Dos Envelopes Com Propostas E/Ou Documentos De Habilitação Apenas Na Sede Da Licitante.

2.5.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Também foi constatada a exigência de apresentação dos envelopes de proposta de preços e dos documentos de habilitação apenas diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio na sede da Licitante.

2.5.2 CRITÉRIO:

Acórdão nº 4530/2017, de relatoria do Conselheiro IVENS LINHARES (sessão de 26/10/2017), cuja ementa se transpõe a seguir:

"Representação da Lei nº 8.666/93, Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa especializada em serviços de cartão benefício. A exigência de comparecimento pessoal do licitante para entrega de proposta compromete desnecessariamente o caráter competitivo da licitação. Contrariedade ao art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e à jurisprudência desta Corte e do Tribunal de Contas da União. Pela procedência, com expedição de recomendação à atual administração municipal, e aplicação de multa ao gestor".

Diversa não é a tese adotada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), do qual se extraem, entre outras decisões, os seguintes acórdãos:

"1) O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal [...]" (Acórdão nº. 1522/2006-Plenário, sessão de 23/8/2006, relatado pelo Min. Valmir Campelo).

"É ilegal a exigência de que a apresentação dos envelopes contendo a documentação do credenciamento, da habilitação e das propostas seja feita obrigatoriamente por intermédio do representante credenciado, sem admitir a remessa postal" (Acórdão nº. 730/2017-Plenário, sessão de 12/04/2017, Rel. Min. Aroldo Cedraz).

2.5.3 EVIDÊNCIAS:

b) Edital do Pregão Presencial nº 43/2019 (página 02):



3.2 - Os interessados deverão entregar até o dia **09/07/2019, as 09:00 horas**, diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio, 02 (dois) envelopes lacrados; sendo que o Envelope nº 01, deverá conter a proposta de preços, enquanto que o Envelope nº 02 deverá conter a integralidade dos documentos exigidos para a habilitação da empresa proponente, devendo os referidos envelopes, consignarem as seguintes identificações, em suas partes externas:

2.5.4 RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Município que permita a apresentação dos envelopes de preços e dos documentos de habilitação por outros meios além do protocolo presencial (como a postal), de forma que permita a plena e ampla competitividade ao certame.

Consequentemente, deverá haver reabertura do prazo de envio das propostas, eis que efetivamente alteradas as condições de participação no certame e afetadas as formulações das propostas³.

2.6 Restrição Ao Caráter Competitivo Do Certame Mediante Exigências Técnicas Excessivas.

2.6.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Foi verificado que o Município exigiu, dentro das especificações da regularidade técnica, que os documentos referentes à documentação técnica deverão ser apresentados fora do envelope no momento que a empresa for vencedora da rodada de lances do pregão (evidência c).

Ainda, foi constatada na análise do presente edital de licitação, a exigência excessiva em relação à regularidade técnica dos participantes, embora seja razoável exigir que o vencedor do certame possua Alvará de funcionamento, este

³ Art. 21, §4º, da Lei nº 8666/93: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

documento não deve ser exigido como requisito de regularidade técnica de todos os interessados em participar do certame (evidência d).

2.6.2 CRITÉRIO:

Lei nº 8.666/1993:

Art. 3ª A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sem grifos no original)

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (sem grifos no original)

Lei nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Acórdão nº 1205/19 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal Pleno, Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL:

'Não obstante tais considerações, cumpre frisar que o art. 30 da Lei 8.666/1993 estabelece o rol de documentos relativos à qualificação técnica a serem exigidos nas licitações, no qual não consta a necessidade de apresentação de alvará ou licença de funcionamento, mesmo que do Município sede do licitante, razão pela qual tal documento somente poderia ser exigido para fins de assinatura do contrato.' (sem grifo no original)

2.6.3 EVIDÊNCIAS:

c) Edital do Pregão Presencial nº 43/2019 (página 10):

9.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Os documentos referente a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA deverão ser apresentados fora do envelope no momento que a empresa for vencedora da rodada de lances do pregão, item por item, só será anexado ao processo os certificados correspondentes a cada item vencedor de cada empresa. Se a empresa não apresentar será declarada inabilitada, passando para a segunda classificada.

d) Edital do Pregão Presencial nº 43/2019 (página 10):

a) **Alvará de funcionamento** expedido pelo órgão competente local;

2.6.4 RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Município que siga o rito processual do Pregão conforme a Lei nº 10520/02 que estabelece que encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, ou seja, os documentos de habilitação estarão dentro do envelope.

Recomenda-se que não solicite dos participantes o Alvará de Funcionamento como critério de regularidade técnica, tendo em vista que tal documento não consta expresso no rol taxativo de documentos que comprovam a regularidade técnica conforme a Lei Geral de Licitações, e que poderia ser exigido apenas para a assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

Consequentemente, deverá haver reabertura do prazo de envio das propostas, eis que efetivamente alteradas as condições de participação no certame e afetadas as formulações das propostas⁴.

3 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município:

- a. Verifique e analise as recomendações acima expostas;
- b. Adote medidas de controle interno destinadas a evitar a ocorrência das impropriedades apontadas em novos editais;
- c. Reflita sobre poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que a "administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
 - i Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação do certame, encaminhe a este Tribunal informações contendo: 1) a avaliação das medidas que serão adotadas para a correção das eventuais

⁴ Art. 21, §4º, da Lei nº 8666/93: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

impropriedades/irregularidades; 2) a avaliação e explicitação da forma de atendimento da necessidade pública que seria atendida pela licitação pública suspensa, anulada ou revogada durante o período necessário para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades; 3) o prazo estimado para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades. As informações devem conter, no mínimo, ação, responsável e prazo para conclusão.

- ii Na hipótese de a suspensão, anulação ou revogação da licitação originária resultar em contratação direta, esta deverá: 1) Estar amparada em situação fática que demonstre a urgência do atendimento à situação ensejadora de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, além de outros bens públicos ou particulares; 2) Perdurar somente pelo período estritamente necessário até a finalização do processo licitatório; 3) Ser formalizada por contrato administrativo que contenha cláusula resolutiva a ser acionada no momento em que for concluído o processo licitatório⁵.

- d. Encaminhe para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, tais como suspensão do certame e relançamento do edital.

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer e/ou corrigir as inconformidades e/ou ilegalidades ora identificadas no edital no prazo estabelecido, sob pena de instauração de **Comunicação de Irregularidade** com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do

⁵ Acórdão 3474/2018. 2ª Câmara TCU. Processo 008.507/2018-0. Julgado em 08/05/2018. Relator: Min. André de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Tribunal de Contas⁸, inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TCE-PR, em 04 de Julho de 2019

⁸ Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30

(trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CGC: 75.927.582/0001-55

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 05 de Julho de 2019.

Ao Senhor
Zelirio Peron Ferrari
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando as atribuições estabelecidas ao Controle Interno Municipal, consoante a Lei nº 2.352/2013, submeto à apreciação de Vossa Excelência, com referência ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 10570-Fiscalização nº 798/2019 enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o Edital do Pregão Presencial nº. 043/2019, publicado pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste em 19/06/2019, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para a farmácia municipal.

Tal apontamento, refere-se análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, onde foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, tais como:

- *Sobre preço Apurado Com Relação Às Informações Obtidas No Banco De Preços Em Saúde (BPS).*
- *Ausência do Código BR.*
- *Não Exigibilidade De Que As Notas Fiscais Devam Conter A Identificação Do Número Do Lote E Do Prazo De Validade Dos Medicamentos.*
- *Ausência De Previsão No Edital De Prazo Mínimo De Validade Dos Medicamentos.*
- *Restrição à Competitividade: Possibilidade De Entrega Dos Envelopes Com Propostas E/Ou Documentos De Habilitação Apenas Na Sede Da Licitante.*
- *Restrição Ao Caráter Competitivo Do Certame Mediante Exigências Técnicas Excessivas.*

Deste modo, oriento que seja analisada juntamente com a Procuradoria do Município com referência ao cancelamento do processo licitatório para devidas correções de inconformidades e/ou ilegalidades ora identificadas no edital e termo de referência, tornando assim as informações claras e objetivas.

Sendo o que se nos apresenta no momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maira Fabiana Benini Schirmann

Controle Interno Municipal





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURIDICO

Pregão Presencial 043/2019

Assunto: APA nº 10570 - Tribunal de Contas - Irregularidade Edital de Aquisição de medicamentos para farmácia municipal

EMENTA – Direito Administrativo. Licitação. Dispõe sobre o cancelamento de procedimento licitatório, seguindo orientação do TC.

Senhor Prefeito

Senhora Controladora Interna

Senhor Pregoeiro

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Prefeito Municipal e Controle Interno, em atenção ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 10570, do Tribuna de Contas do Estado do Paraná, decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial 043/2019, que tem por objeto a “Aquisição de medicamentos para farmácia municipal”.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

1. Relatório:

Em seu apontamento a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, constatou indícios de ilegalidades e/ou irregularidades no Edital do referido certame, sendo eles:

- Sobrepreço Apurado com Relação às Informações Obtidas no Bando de Preços em Saúde (BPS);
- Ausência do Código BR;
- Não exigibilidade de que as Notas Fiscais devam conter a Identificação do número do Lote e do Prazo de Validade dos Medicamentos;
- Ausência de previsão no Edital de prazo mínimo de validade dos Medicamentos;
- Restrição à Competitividade: Possibilidade de Entrega dos Envelopes com Propostas e/ou documentos de habilitação apenas na sede da licitante;
- Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências técnicas excessivas.

É este o sucinto relatório dos fatos, e a partir do qual passa-se ora a opinar.

2. Apreciação

Analisando os autos, observa-se que o Edital da licitação Pregão Presencial nº 043/2019, em questão, obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Ocorre que, após a publicação do referido Edital no Sistema do Tribunal de Contas, órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da administração pública no Estado do Paraná, o mesmo através de seu órgão competente, verificou os apontamentos elencados acima, passando a recomendar alguns ajustes no edital que estariam em desconformidade, quanto algumas exigências formais.

Proporcionando maior competitividade, transparência e evitar a ocorrência das improbidades apontadas, o que tornaria a licitação inapta e não atenderia o interesse público e a ampla concorrência.

Vale esclarecer que as regras e critérios para elaboração dos preços dos medicamentos fixados no Termo de Referência, seguem diversos entendimentos não sendo uma norma taxativa e sim bem ampla e abrangente, uma vez que cada órgão possui seu entendimento próprio na pesquisa de preços, e elaboração da média de preços.

Desta feita, diante dos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, bem como de suas recomendações e orientações, entendemos e sugerimos a este gestor adotar medidas para o não prosseguimento, ou seja, a revogação do certame, pois tal medida torna-se quase que obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público, e agir dentro dos ditames legais.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

Pois o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

In casu, versa-se sobre hipótese de interesse público e por provocação de terceiro, devidamente justificado por análise minuciosa dos técnicos da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE.

Tratando-se ainda de fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação pela administração, bem como também a orientação da responsável pelo Controle Interno deste Município, que por sua vez tem o dever legal de fiscalizar, orientar e recomendar ao gestor público a adoção de medidas para resguardar o interesse público e o cumprimento das normas legais.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

“STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
ESTADO DO PARANÁ**

José Cretella Júnior leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”.

Voltando ao debate do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-la:

- A primeira é a revogação que deve operar quando constado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público.
- A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade (violação as normas legais).

No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, foi devidamente publicada, não sendo hipótese de vício de legalidade. Não há que se falar em anulação em função do procedimento ou modalidade.

Todavia, evidente a existência dos fatos posteriores elencados pelo Tribunal de Contas no Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 10570, bem como relevantes diante do interesse público e motivos suficientes para justificar o cancelamento do certame em discussão, nos moldes do art. 49 da Lei 8.666/93.

3. Conclusão:

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação, opino pelo cancelamento do processo licitatório sob análise, por evidente interesse público, consubstanciado nos fundamentos acima.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

É o parecer que se submete a elevada consideração de Vossa Senhoria.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 05 de julho de 2019.

Cíntia Fernanda Lanzarin

Procuradora Geral

OAB/PR Nº 32.208

Adoto as razões acima, como fundamento da minha decisão, assim determino o **CANCELAMENTO** do processo licitatório Pregão Presencial nº 043/2019 “Aquisição de medicamentos para Farmácia Municipal”.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 05 de julho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DESPACHO DE CANCELAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a orientação do Controle Interno para que seja revisto o Edital de Licitação sobre possíveis irregularidades contidas no Pregão Presencial 043/2019.

Considerando, os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre irregularidades contidas no referido processo.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pelo cancelamento do Processo Licitatório, entendendo ser relevante os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Controle Interno, quanto a revisão do edital e termo de referência do processo licitatório em questão.

Resolve, CANCELAR o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 043/2019, cujo objeto é Aquisição de medicamentos para farmácia municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 05/07/2019.

ZELIRIO PERÓN FERRARI
Prefeito Municipal




Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE Pregão Nº 043/2019 PROCESSO Nº 414/2019

OBJETO: Aquisição de medicamentos para farmácia municipal.
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.169/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 043/2019 na modalidade de Pregão, fica CANCELADO, por motivo de readequação do edital de forma a atender as recomendações do Tribunal de Contas de Estado do Paraná.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de julho de 2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


ELIANE BRUM
Pregoeiro



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1283/2019 - 25.06.2019**

Síndica Eleora Dires do Departamento de Esportes de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e de outras providências.

Castano Iair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº 824/2007 de 18/04/2007 e suas alterações. RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Decreto nº 1176/2018 de 20.11.2018 que nomeia os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Designa estes para atuar no Controle dos Programas Sociais/Sistêmicos do Município de Manfrinópolis e de outras providências.

GOVERNAMENTOS
Secretaria de Assistência Social
Titular - Soraia Rechelt
Suplente - Cátania dos Santos Gubert
Secretaria de Educação e Cultura
Titular - Dayana Lúcia Alievi
Suplente - Elizabete Rita Duguesne Pereira
Secretaria de Saúde
Titular - José Alcides do Oliveira
Suplente - Rayane Seiche

ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO
Presbitero do Calceão
Titular - Tereza Ana Malinowski
Suplente - Vilma Inez Fátima

Associação de Nossa São Cristóvão
Titular - Sebastião Mário Ribeiro
Suplente - Eva Melissa Ribeiro

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS
Programa Bolsa Família
Titular - Cassia Teresinha Dummer da Silveira
Suplente - Gilmar Alievi

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros integrantes da Comissão, serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especial e Decreto nº 1176/2018 de 20.11.2018, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis,
em 25 de Junho de 2019.**
Castano Iair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1204/2019 - 02.07.2019**

Síndica Eleora Dires do Departamento de Esportes de Manfrinópolis, Estado do Paraná e de outras providências.

Castano Iair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº 824/2007 de 18/04/2007, Lei Municipal nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014, alterada pela Lei Municipal nº 583/2015 e pela Lei Municipal nº 609/2015 e posteriores alterações. DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. JOSÉ ALVAR TEIXEIRA, portador do RG nº 6.611.856-4 SSP/PR, conforme Matrícula nº 1001-1, ocupante do Cargo de Promotor em Comissão de Diretor do Departamento de Esportes de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir do presente data (02.07.2019). Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis,
Estado do Paraná, em 02 de julho de 2019.**
Castano Iair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1285/2019 - 03.07.2019**

Síndica Nazária Dires do Departamento de Esportes de Manfrinópolis, Estado do Paraná e de outras providências.

Castano Iair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº 824/2007 de 18/04/2007, Lei Municipal nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014, alterada pela Lei Municipal nº 583/2015 e pela Lei Municipal nº 609/2015 e posteriores alterações. DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. ADRIANA TRANCOSO DE BRITTO, portadora do RG nº 4.456.912-1 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promotor Dileto de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, conforme Matrícula nº 963-1, para ocupar o Cargo de Promotor em Comissão de Diretor do Departamento de Esportes de Manfrinópolis, Estado do Paraná, nível I-C, devendo passar o renovação prevista no Lei, a partir do presente data (03.07.2019).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis,
Estado do Paraná, em 03 de julho de 2019.**
Castano Iair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 202/19 - NOMEIA SERVIDOR PARA
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR
DE DEPARTAMENTO**

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: R.E.S.O.L.V.E.

Art. 1º - Nomear a Sr. LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, inscrita no RG sob Nº 4.238.976-1 - SSP-PR, e CPF Nº 098.428.389-72 para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, Sínio nº 002, a partir do 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entendo a presente Portaria em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de julho de 2019.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 05 de julho de 2019.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 443/2019
PROCESSO Nº 414/2019**

OBJETO: Aplicação de melhoramentos para família municipal. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (Estado do Paraná), pessoa Jurídica Municipal, Senhor ZELIRO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designado pelo Edital nº 20.165/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 443/2019 na modalidade de Pregão, foi CANCELADO, por motivo de inadequação do edital de forma a atender as recomendações de Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de julho de 2019.
ZELIRO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
ELIANE BRUM - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 948/2019
PROCESSO Nº 485/2019 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, usa aos interessados que fará realizar no dia 23/07/2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Item, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e embelezamento com gesso para diversos espaços e cômodos de prédios públicos, logradouros e domínios públicos.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 23/07/2019, às 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1401, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição do Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pregao.pr.gov.br licitações. Demais informações: telefone (41) 3663-8006 e e-mail: licitacao@pregao.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em cinco dias de julho de 2019.
ZELIRO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
ELIANE BRUM - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019
PROCESSO Nº 402/2019 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, usa aos interessados que fará realizar no dia 24/07/2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Item, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cabotagem para diversos espaços e cômodos de prédios públicos, logradouros e domínios públicos ao município.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 24/07/2019, às 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1401, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição do Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pregao.pr.gov.br licitações. Demais informações: telefone (41) 3503-8006 e e-mail: licitacao@pregao.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em cinco dias de julho de 2019.
ZELIRO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
ELIANE BRUM - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
PROCESSO Nº 478/2019
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEIEPP**

OBJETO: Contratação de serviço de consultoria em segurança de trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Planos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR20 TPC: menor preço por ITEM.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Ministério da Fazenda sob nº 75.927.50206/1-08, com sede na Avenida Brasil, 1401, 1º andar, Centro, torna pública que:

1) Objeto em ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
Cada Item:
Lote 1 - Item 1

SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO
- Elaborar/Atualizar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade do Ministério do Trabalho.

- Elaborar/Atualizar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo folha dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.

- Realizar/Atualizar o LIP - Livro de Incidências e Periculosidade por segurança de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa do risco contínuo, nível de impacto, por Doenças, apresentando os apêndices que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas:

- Elaboração/Atualizar o LTCAT - Livro Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

- Assessoria continuada dos serviços prestados pelo período de 12 meses.

Licitar:
Lote 1 - Item 1

SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO
- Elaborar/Atualizar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade do Ministério do Trabalho.

- Elaborar/Atualizar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo folha dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.

- Elaborar/Atualizar o LIP - Livro de Incidências e Periculosidade por segurança de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa do risco contínuo, nível de impacto, por Doenças, apresentando os apêndices que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas.

- Elaborar/Atualizar o LTCAT - Livro Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

- Assessoria continuada dos serviços prestados pelo período de 12 meses. Serviço presencial ou via telefone ou internet conforme a necessidade.

Cada Item:
REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO

1) Para avaliação de item não há tempo máximo de resposta, devendo ser de 30 minutos.

2) Para avaliação de item não há tempo máximo de servidores de acordo no item 2, c e 2c deste termo de referência.

Licitar:
REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO

1) Para avaliação de item não há tempo máximo de servidores de acordo no item 2, c e 2c deste termo de referência.

2) Fica alterada a data prevista pelo protocolo, abertura e julgamento das propostas a iniciar do mesmo dia seguinte para o dia 15 de julho de 2019 às 09 horas.

3) a empresa deverá usar a nova proposta de preço que esteja disponível no site do município no endereço www.pregao.pr.gov.br, com a mesma estrutura de proposta elaborada.

4) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 03 de julho de 2019.
ZELIRO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
ELIANE BRUM - Pregoeiro

Mapa Oficial do Estado do Paraná
Até 1500 por e-mail
INÍCIO 02 de agosto

azul ou preta e documento de identidade ou outro documento que contenha a fotografia.

O candidato que não comparecer no local da prova para a sua realização será, automaticamente, excluído do processo de eleição.

A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no **Diário Oficial**, no site da Prefeitura Municipal www.santalucia.pr.gov.br ou outros meios de comunicação.

Caberá recurso a Comissão Especial Eleitoral no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do gabarito preliminar. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.

Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

Publique-se

Santa Lúcia - Paraná, 04 de Julho de 2019.

DHEISY S. NECKEL TOMAZ

Presidente Comissão Eleitoral Especial

RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Luana Strancher França

Código Identificador:3F5DA838

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 197/2019 DATA 03/07/2019 NOMEIA
SERVIDORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º Fica a abaixo relacionada, nomeado em Estágio Probatório, no Cargo que menciona em virtude de habilitação em Concurso Público Edital nº001/2018.

NOME	RG Nº	CARGO
VANESSA DE FATIMA PRATES SCHMIDT	16.981.088-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 02/07/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2019.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Strancher França

Código Identificador:652BE611

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2019 DATA:05/07/2019**

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o lançamento de 02 (duas) diárias no Sr. ADILSON BAPTISTA, em decorrência da viagem em XANXERÊ-SC, para fazer curso de inseminação artificial.

MARCA E MODELO: VEICULO FIAT ESSENCE 1.6
PLACA: AYC-0697

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2019.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Strancher França

Código Identificador:E41ABD49

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 003/2019 ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR**

EDITAL Nº 003/2.019

A Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 03/2019, tendo em vista as Eleições para a escolha dos membros para compor o Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Sudoeste e em conformidade com o contido na Ata n.º 004/2019 de 02 de julho de 2019, faz saber e **TORNA PÚBLICO**, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas e deferidas por esta Comissão Eleitoral:

I - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

JURANDI INES COLVERO OLIVEIRA;
LUCAS MORAIS METZ.

II - INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

CLAYTON MIGUEL DE OLIVEIRA;
CRISTIANE CARAMORI LAZZAROTTO;
ELIANE FRANCISCONI TOMAZONI;
JORGE PEREIRA DA SILVA;
JOSÉ LEONIR MARQUES DA ROSA;
JULIANA GRACIELE PEREIRA;
KARINA GUARDA;
MARIANE BAZE DA SILVA;
PAULO ANTONIO ARALDI;
SANDRA DO AMARAL.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, o qual será publicado de conformidade com as disposições legais.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 04 de julho de 2.019.

DILCE SIMONI OGREGON

Presidente - Comissão Eleitoral

Publicado por:

Cintia Fernanda Lazzarin

Código Identificador:F8C0A1CE

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE Pregão Nº 043/2019

PROCESSO Nº 414/2019

OBJETO: Aquisição de medicamentos para farmácia municipal. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.169/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 043/2019 na modalidade de Pregão, fica CANCELADO, por motivo de readequação do edital de forma a atender as recomendações do Tribunal de Contas de Estado do Paraná.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de julho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ELIANE BRUM

Pregoeiro

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador: B900F22E

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019
PROCESSO Nº 487/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22/07/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro para diversos reparos e consertos de prédios públicos, logradouros e domínios públicos no município.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 22/07/2019, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em três dias de julho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ELIANE BRUM

Pregoeiro

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador: B15AE89E

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019
PROCESSO Nº 485/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23/07/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e emassamento com gesso para diversos reparos e consertos de prédios públicos, logradouros e domínios públicos.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 23/07/2019, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br

licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em cinco dias de julho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ELIANE BRUM

Pregoeiro

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador: 76736P6E

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019
PROCESSO Nº 493/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24/07/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de calceteiro para diversos reparos e consertos de prédios públicos, logradouros e domínios públicos no município.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 24/07/2019, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em cinco dias de julho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ELIANE BRUM

Pregoeiro

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador: 32E5C581

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 139/2018**

Pregão nº 43/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL PARA LED, AMPLIAÇÃO DE REDE E VISITAS TÉCNICAS OBRIGATORIAS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME

VIGENCIA ATUAL: 03/07/2020

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2019

Pela Contratante

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal e

Pela Contratada

ADRIANO RAUL FASOLO

Representante Legal